



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade Ibirapuera (UNIB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201715258		
PARECER CNE/CES Nº: 450/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Universidade Ibirapuera (UNIB), para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201715258, em 13 de outubro de 2017.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Universidade Ibirapuera (UNIB) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:*

I. (3507) Unidade sede - Chácara Flora - Avenida Interlagos, Nº 1.329 - Jardim Marajoara - São Paulo/São Paulo.

2. *O relatório constante do processo (código de avaliação: 142224), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 3;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – NSA.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 3;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 4;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,33;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,29;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,33.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,57.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 2,88.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Por se tratar de instituição de ensino superior detentora de autonomia universitária e sob o resguardo do art. 14, do Decreto nº 9.057/2017, não protocolou pedido de autorização de cursos EaD vinculado, uma vez que poderá criar seus cursos EaD após o necessário credenciamento.

Art. 14. As instituições de ensino credenciadas para a oferta de educação superior na modalidade a distância que detenham a prerrogativa de autonomia dos sistemas de ensino federal, estaduais e distrital independem de autorização para funcionamento de curso superior na modalidade a distância.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, as instituições de ensino deverão informar o Ministério da Educação quando da oferta de curso superior na modalidade a distância, no prazo de sessenta dias, contado da data de criação do curso, para fins de supervisão, de avaliação e de posterior reconhecimento, nos termos da legislação específica.

III. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201715258.

Mantida: Universidade Ibirapuera (UNIB)

Código da Mantida: 458

Endereço da Mantida: Avenida Interlagos, Nº 1.329, Bairro Jardim Marajoara, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Mantenedora: Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura

CNPJ: 50.954.213/0001-20

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI): 3 (2011) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 4 (2018).

Índice Geral de Cursos (IGC): 3 (2017).

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, e considerando que a Universidade Ibirapuera (UNIB), de acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 9.057/2017, tem autonomia para criar seus cursos EaD após o necessário credenciamento, concluo que o pedido de credenciamento institucional na modalidade EaD deve ser acolhido, pois a análise dos autos indica que a IES cumpriu todos requisitos necessários para oferta de cursos superiores na modalidade a

distância, além de receber o conceito institucional 4 (quatro), e igualmente mereceu o parecer favorável da SERES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Ibirapuera (UNIB), com sede na Avenida Interlagos, nº 1.329, bairro Jardim Marajoara, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente